Lei nº 18, de 12 de julho de 1999.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 38/98.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a prorrogar para 20 de março de 2000, o prazo estabelecido no Art.1º da Lei Municipal nº 38/98, de 18 de junho de 1998, nos termos do Art.27, inciso IX, alínea B da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 123, alínea "b".

Art.2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de julho de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-jrs